

promissos nele estabelecidos, conforme o artigo 3º, § 1º da Resolução SEAS nº 13/2019.

6.7 O preenchimento do ADE e do PMI, em sítio eletrônico, gerará um documento que poderá ser utilizado pelo usuário para fins de comprovação de atendimento ao ato fiscalizatório, quando da impossibilidade das equipes técnicas obterem informações diretamente através do SILOR.

#### 7 DO ATO FISCALIZATÓRIO

7.1 As ações de fiscalização serão iniciadas de ofício ou por provocação de qualquer interessado, em operações especiais e manifestação oficial da SEAS/SUPGER.

7.2 Quando o ato for oriundo de denúncias, o servidor do INEA deverá consultar oficialmente à SEAS/SUPGER sobre o regular cadastro no SILOR, bem como o atendimento do ente denunciado ao cumprimento fiel dos prazos de declaração.

7.3 Nos casos de não cadastro, cadastro irregular, ou não atendimento a prazos, o servidor deverá adotar, sempre que cabível, o caráter orientativo na lavratura dos atos administrativos cabíveis, notificando o denunciado a se cadastrar, em atendimento à legislação vigente, e acompanhando o cumprimento da notificação.

7.4 Quando o ato for oriundo de operações especiais, estas deverão ser realizadas com integração, e orientação técnica, da SEAS/SUPGER.

7.5 Nos casos em que forem identificadas irregularidades no cumprimento das regras de logística reversa, o servidor deverá adotar, sempre que cabível, o caráter orientativo na lavratura dos atos administrativos decorrentes, adotando prática de notificar o praticante a se regularizar, em atendimento à legislação vigente, acompanhando o cumprimento da notificação.

7.6 Quando o ato for oriundo de manifestação oficial da SEAS/SUPGER, o servidor deverá fundamentar seus atos na manifestação, procedendo a notificação junto ao praticante para regularização, em atendimento à legislação vigente, acompanhando o cumprimento da notificação.

7.7 Para efeitos desta Norma, entende-se como comunicar oficialmente, o encaminhamento de processo administrativo, de acordo com os padrões digitais adotados pelo Estado, à unidade do INEA que iniciará o ato fiscalizatório.

7.8 O não atendimento às regulares notificações do INEA, poderá ensejar a aplicação de sanções de acordo com as previsões legais, não impedindo ainda, a aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação vigente relacionada a logística reversa.

#### 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A gestão técnica e administrativa do SILOR será realizada pela SEAS/SUPGER.

8.2 As ações de fiscalização serão distribuídas entre os Órgãos de fiscalização do INEA, pautadas em diretrizes regionais.

8.3 Para os casos onde o praticante esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, os atos fiscalizatórios serão aplicados de acordo com a área de atuação das Superintendências Regionais do INEA.

8.4 Para os casos onde o praticante esteja localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, os atos fiscalizatórios serão aplicados pela Gerência de Fiscalização Ordinária da Diretoria de Pós-Licença.

8.5 Para os casos onde o praticante esteja vinculado a licença ambiental emitida pelo órgão competente municipal, ou oriundo de atividade de impacto local, os atos fiscalizatórios deverão ser encaminhados à Superintendência Geral das Regionais, para que sejam encaminhados ao órgão competente municipal.

#### 9 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

9.1 Esta Norma, assim como futuras alterações, deverá ser apresentada e aprovada, tanto pela Comissão Permanente de Logística Reversa, quanto pelo Conselho Diretor do Inea, onde terá definida a data de início da aplicação do procedimento pelas áreas técnicas envolvidas.

9.2 Após aprovações, esta Norma deverá ser divulgada entre todos os setores do INEA e da SEAS, em especial aqueles diretamente vocacionados para ações fiscalizatórias e de gestão do SILOR, respectivamente.

<b>Código:</b> NOI-INEA-20.R-0	<b>Ato de aprovação:</b> Deliberação Inea nº 42	<b>Data de aprovação:</b> 28/10/2022	<b>Revisão:</b> 0
-----------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------

Id: 2435526

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### ATO DO PRESIDENTE

##### PORTARIA INEA/PRES Nº 1.180 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELOS EXPEDIENTES REFERENTES À COORDENADORIA TÉCNICA REGIONAL, AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO E AO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO PARAÍBA - SUPMEP, NAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS DE SEUS TITULARES.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, Processo nº SEI-070005/000940/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Cesar Ferreira da Silva, id. Funcional 4200690-2, Geógrafo, para responder pelos expedientes referentes à Coordenadoria Técnica Regional, ao Serviço de Fiscalização e Monitoramento e ao Serviço de Licenciamento, da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul - SUPMEP, nas ausências ou impedimentos de seus titulares, Eleandro Marchado Walverde, id. Funcional 4347919-7, Isabelle Souza e Silva, id. Funcional 5116777-8, e Leonardo Martins Sena, id. Funcional 4347965-0, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

Id: 2435553

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 27/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-070002/000025/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO (CEG) - CNPJ 33.938.119/0001-69, referente à prestação de serviço de fornecimento de gás natural, no período de outubro à dezembro de 2022, para a unidade da Gerência de Análise Laboratoriais - GERLAB, no valor global de R\$ 930,48 (novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (41614443).

**PROCESSO Nº SEI-070002/000032/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XXII do artigo 24, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA (ANTES COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF) - CNPJ nº 33.249.046/0001-06, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, no período de outubro à dezembro de 2022, para as unidades Sede da Superintendência Regional Dois Rios - SUPRID e APA de MACAÉ DE CIMA, no valor de R\$ 2.321,08 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (41615138).

**PROCESSO Nº SEI-070002/007143/2022 - RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Laborpec Rio Comercial Ltda - CNPJ nº 05.354.801/0001-79, referente à aquisição de ração para primatas, no valor global de R\$ 341.520,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (41295327).

Id: 2435619

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157730

**NOME:** NADJA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS. **CNPJ/CPF** Nº 892.553.057-00. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO CAMPINHO, Nº 848, AP 301, BLOCO 2. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 57, 62, 64, 95 e 96 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 94.971,03. Processo nº SEI-070002/011874/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157482

**NOME:** MOACYR FARIAS. **CNPJ/CPF** Nº 457.669.917-20. **ENDEREÇO:** ESTRADA VELHA DE IGUABA, 20L. **MUNICÍPIO:** SÃO PEDRO DA ALDEIA. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 8.500,00. Processo nº SEI-070002/013114/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157443

**NOME:** CLUBE DOS CAIÇARAS. **CNPJ/CPF** Nº 33.597.550/0001-99. **ENDEREÇO:** AVENIDA EPITÁCIO PESSOA S/N. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.727,47. Processo nº SEI-070002/001355/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157353

**NOME:** D'ANGELOS AREAL LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 40.285.967/0001-81. **ENDEREÇO:** PRAÇA MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, Nº 18, SO-

BRADO. **MUNICÍPIO:** SEROPÉDICA. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 19.570,01. Processo nº SEI-070002/003384/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157728

**NOME:** IGOR GOMES BISPO. **CNPJ/CPF** Nº 156.148.487-38. **ENDEREÇO:** RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 27. **MUNICÍPIO:** SÃO PEDRO DA ALDEIA. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.000,00. Processo nº SEI-070002/013122/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157727

**NOME:** EDSON SEBASTIÃO TEIXEIRA. **CNPJ/CPF** Nº 080.621.437-67. **ENDEREÇO:** ESTRADA PARACAMBI X JAPERI, N 1951. **MUNICÍPIO:** MULTIRÃO PARACAMBI. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.133,77. Processo nº SEI-070002/013572/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157726

**NOME:** EDMILSON RODRIGUES DA SILVA. **CNPJ/CPF** Nº 023.272.737-65. **ENDEREÇO:** RUA BERLIN, Nº 19. **MUNICÍPIO:** ARAUAMA. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 7.690,95. Processo nº SEI-070002/012674/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157725

**NOME:** WILLIAN PIRES GOMES. **CNPJ/CPF** Nº 133.199.417-98. **ENDEREÇO:** RUA SANTA LUZIA, S/Nº. **MUNICÍPIO:** SÃO FIDÉLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 4.500,00. Processo nº SEI-070002/013493/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157724

**NOME:** JOSÉ CLAUDIO LEMOS ARAUJO. **CNPJ/CPF** Nº 889.361.807-97. **ENDEREÇO:** RUA ELZA CARNEIRO FERREIRA Nº 62. **MUNICÍPIO:** RIO CLARO. **INFRAÇÃO:** Artigo 45, 55 e 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 6.524,32. Processo nº SEI-070002/013529/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157723

**NOME:** GUILHERME JOAQUIM PESSOA. **CNPJ/CPF** Nº 059.806.207-61. **ENDEREÇO:** AVENIDA NAZÁRIO PEREIRA GOMES, Nº 137 CASA 17. **MUNICÍPIO:** CAMPOS DOS GOYTACAZES. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.210,21. Processo nº SEI-070002/013549/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157722

**NOME:** EDALMO DA SILVA BRITO JUNIOR. **CNPJ/CPF** Nº 150.112.377-70. **ENDEREÇO:** ESTRADA COLÔNIA / SÃO FIDÉLIS - SÍTIO ESTREMOSA. **MUNICÍPIO:** SÃO FIDÉLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.210,21. Processo nº SEI-070002/013544/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157721

**NOME:** MILTON GOMES RIBEIRO. **CNPJ/CPF** Nº 019.846.077-58. **ENDEREÇO:** RJ-14, Nº 245. **MUNICÍPIO:** MANGARATIBA. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 7.911,57. Processo nº SEI-070002/013535/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157720

**NOME:** CLEITON DA COSTA FAUSTA. **CNPJ/CPF** Nº 110.826.607-01. **ENDEREÇO:** RUA SEREBER Nº 14 CASA 03. **MUNICÍPIO:** MANGARATIBA. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 6.057,97. Processo nº SEI-070002/013542/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157719

**NOME:** SALVADOR ANTÔNIO DOS SANTOS. **CNPJ/CPF** Nº 736.227.967-15. **ENDEREÇO:** ESTRADA QUISSAMÁ X CARAPEBUS, S/N, LOTEAMENTO SÃO SALVADOR. **MUNICÍPIO:** CARAPEBUS. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.425,83. Processo nº SEI-070002/013515/2021.

##### AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157718

**NOME:** CICERO MACARIO DOS SANTOS. **CNPJ/CPF** Nº 127.618.757-29. **ENDEREÇO:** RUA JOSÉ ACYR MEDEIROS 530º. **MUNICÍPIO:** ITAGUAI. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 7.000,00. Processo nº SEI-070002/013525/2021.

Id: 2435400

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### DESPACHO DO GERENTE DE 31/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-070002/012986/2022** - JOSÉ LUCIO DE SOUZA, Administrador, matrícula 2701753-2, Id 2145346-2. **VERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Militar datada de 21/02/1990, relativo ao período 15/02/1967 a 15/11/1967, no total de 270 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435655

#### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

##### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 31.10.2022

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 11da Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, relaciono a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.09.2022 a 14.10.2022. Processo nº SEI-02/007/005626/2022.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	1200
5691974	1370
5691982	1150
5692008	0
5692016	1150
5692024	1720
5692032	2450
5692040	1500
5692059	0
5716489	1050
19312130	1300
19319940	1400
19320167	1450
19320531	2550
19321759	1340
19321864	1500
19322070	1000
19322143	0
19323662	1050
19324162	1100
19324464	1950
19324901	1400
19325150	3000
19325380	1470
19325452	800
19325711	0
19327854	0
19329415	1000
19329830	1100
19329946	1500
19330057	2200
19330359	0
19330537	200
19331150	400
19331274	1100
19331940	1000
19332033	0
19332149	2380
19332866	2390
19334478	1500
19334656	2099
19335342	1380
19335695	800
19335717	1100
19335946	1100
19336080	1790
19336152	1190
19336756	1230
19337329	1480
19337515	2447
19337850	1440
19338015	1190
19338139	1260
19338317	1410
19338848	1340
19339054	0
19339127	1750
19339658	900
19340052	1470
19340125	1550
19340540	1550
19341164	1100
19341571	1100
19341644	2050
19342039	2290
19342268	1300
19342330	1600
19342454	2419
19342560	1300
19342756	0
19342985	1210